SENTENÇA

Processo Digital nº: 1006802-89.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo): Marcos Rocha Andrioli
Inventariado: Maria José Rocha

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 254/257: HOMOLOGO, por sentença, a partilha dos bens deixados pelo passamento da inventariada. ADJUDICO ao único herdeiro-filho, MARCOS ROCHA ANDRIOLI, qualificado a fl. 255, o imóvel objeto da matrícula nº 112.837 do CRI local, por R\$6.140,00, e a totalidade dos ativos depositados à ordem deste juízo (fls. 49 e 127), bem como o eventual crédito que possa ser apurado na conta referida no último parágrafo de fl. 256, perante a CEF. O único herdeiro adotará medidas contra a CEF visando à recuperação dos ativos que teriam sido desviados daquela conta. Por ser incapaz, será representado por seu pai MARCOS DONIZETI ANDRIOLI, CPF 092.141.138-31, rg 18.489.051-2-SSP-SP, nas medidas administrativas ou judiciais na via administrativa ou perante a Justiça Federal para a recuperação dos ativos, valores que deverão ser depositados à ordem deste juízo assim que pagos ao herdeiro. Esta autorização deverá ser materializada pela Defensora Pública para que lhe seja dado pronto atendimento. O herdeiro tem 30 dias para comprovar nos autos as medidas adotadas. Assim que o fizer, dê-se vista dos autos ao MP.

Os valores acima referidos e que estão à disposição deste juízo serão oportunamente utilizados no recolhimento do ITCMD. O cartório encaminhará senha ao Fisco Estadual para providenciar o lançamento administrativo-tributário do ITCMD, a ser conferido pelo Oficial do CRI quando do ingresso do título para fins de registro.

Publique e intimem-se. Diante da resolução consensual da partilha, a publicação desta nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso o cartório de lançar certidão a respeito. Aguarde-se o decurso do prazo de 30 dias para os fins especificados.

São Carlos, 31 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA